

EFEITOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR DO SEMIÁRIDO: UM ESTUDO DA MICRORREGIÃO SERRA DE SÃO MIGUEL-RN¹

Ronie Cléber Souza²

RESUMO

O objetivo do artigo é verificar os efeitos da Previdência Social Rural na agricultura familiar da microrregião Serra de São Miguel-RN, situada no semiárido nordestino. A pesquisa comprovou que dado os baixos níveis em que se opera a reprodução social da grande maioria dos estabelecimentos da agricultura familiar da microrregião, a manutenção das famílias representa o principal destino dos recursos previdenciários. Conclui-se pela pertinência da Previdência Social Rural como política pública para a redução da pobreza rural e para a melhoria das condições de vida das famílias *de e com* idosos no semiárido brasileiro.

Palavras-chave: Previdência Social Rural; Agricultura Familiar; Semiárido; Política Pública.

EFFECTS OF RURAL SOCIAL SECURITY IN THE FAMILY FARMING OF SEMIARID REGION: A STUDY OF THE MICROREGION SERRA DE SÃO MIGUEL-RN

ABSTRACT

The purpose of the article is to verify the effects of Rural Social Security in the family farming of the microregion Serra de São Miguel-RN, located in the northeastern semiarid region. The research proved that given the low levels at which operates the social reproduction of the vast majority of family farming establishments in the microregion, families maintenance represents the main destination of the social security resources. The results confirmed the relevance of rural social security as a public policy to reduce rural poverty and for improvements of life conditions of senior's families or families with seniors in the brazilian semiarid region.

Keywords: Rural Social Security; Family farming; Semiarid region; Public policy.

JEL: Q1

1 INTRODUÇÃO

O avanço da seguridade social nos anos 1990 teve efeitos significativos sobre as condições de vida da população do campo. As principais mudanças referentes à Previdência Social Rural se deram com a regulamentação e aplicação das novas leis de custeio e benefícios da Previdência, as Leis 8.212 e 8.213 de 1991 (implementadas somente em 1992), que significaram uma alteração conceitual profunda para a universalização do programa previdenciário rural brasileiro.

¹ Este artigo é um recorte de parte dos resultados da dissertação de mestrado do autor, defendida em março de 2012.

² Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). E-mail: roniesouza@yahoo.com.br

Para Beltrão; Camarano; Mello (2005), a Previdência Social Rural, ao beneficiar um público, em geral muito pobre, que sempre esteve fora das conquistas sociais do país, assume um papel de grande importância para a promoção da distribuição de renda e equidade social. Em geral, o acesso ao sistema mudou, em diversos aspectos, as condições de sustentação e reprodução social das famílias *de* e *com* idosos rurais, principalmente nos municípios localizados nas regiões menos abastadas do país. Para os referidos autores, a presença de beneficiários da Previdência Social Rural nos domicílios onde residem idosos é o principal fator explicativo da sua menor pobreza.

Além desses efeitos distributivos, estudos comprovam que a Previdência Social Rural vem assumindo um papel cada vez maior na composição da renda familiar rural. Observa-se, porém, que a importância do dinheiro das aposentadorias rurais varia de região para região. Conforme Delgado; Cardoso Jr. (2003), enquanto na região Sul a maior contribuição à renda dos aposentados provém de rendimentos da ocupação principal (52% da renda domiciliar total), o contrário se dá na região Nordeste, onde apenas 26,3% da renda provém da ocupação em atividades agropecuárias, evidenciando a enorme relevância do seguro previdenciário, que contribui com mais de 70% da renda domiciliar das famílias nordestinas com ou chefiadas por aposentados.

A Previdência Social Rural garante aposentadoria para milhões de trabalhadores que nunca contribuíram para a previdência. No ano de 2009, o sistema previdenciário rural foi responsável pelo pagamento de 7,9 milhões de benefícios, totalizando um montante de R\$ 45,5 bilhões no ano (BARBOSA, 2010). Esses números fazem da Previdência Social Rural o principal programa social de distribuição de renda para homens e mulheres do campo, com significativos impactos na redução da pobreza rural, além de ser o principal fator de mobilização da economia dos pequenos municípios.

Neste sentido, visando contribuir com a temática, o presente artigo teve por objetivo verificar os efeitos que a previdência social rural exerce no meio rural da microrregião Serra de São Miguel, localizada no interior do estado do Rio Grande do Norte, notadamente no que diz respeito a pequena produção da agricultura familiar e sobre as condições de vida dos beneficiários.

A escolha da microrregião Serra de São Miguel-RN deu-se por conta de ser representativa para o objeto de estudo, tais como: apresentar considerável parcela de sua população residente no meio rural; ter na agricultura familiar de subsistência a base de ocupação das pessoas no meio rural; e, ser uma das microrregiões do estado que apresenta grande proporção de beneficiários rurais da Previdência Social, correspondendo a quase 80% dos benefícios emitidos pela Previdência Social³

Apesar da constatação da forte presença da Previdência Social Rural nessa microrregião, pouco ainda se discute sobre os seus efeitos socioeconômicos no semiárido nordestino. Nesse sentido, questões como “*Será que o benefício previdenciário rural contribui para a viabilização da pequena agricultura familiar da microrregião?*” e, “*Qual a relevância dos benefícios previdenciários na composição da renda das famílias rurais da microrregião?*” foram o ponto de partida da pesquisa.

Além dessa introdução, o artigo se estrutura em duas partes principais. Na parte 2, a seguir, discute-se de forma sucinta os principais fatos que marcaram a evolução histórica da seguridade social rural no Brasil e seus impactos socioeconômicos nas últimas décadas, demonstrando seus resultados mais evidentes. Na parte 3, apresenta-se a área do estudo e os procedimentos metodológicos do trabalho de campo e alguns dos resultados obtidos na microrregião, em consonância com os objetivos do presente ensaio. Por fim, tem-se as conclusões sobre os resultados obtidos na pesquisa.

2 ORIGENS E DESENVOLVIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL NO BRASIL

Apesar da população rural constituir a maioria da população brasileira até a década de 1960 (55,3%), não houve para os trabalhadores rurais a extensão da proteção social, embora a Constituição de 1934 pregasse que todo trabalhador brasileiro tinha direito à proteção previdenciária. Conforme Delgado; Schwarzer (2003, p. 189), entre os vários motivos que explicavam esse fato, destaca-se:

³ Dos 13.307 benefícios emitidos - tomando como referência o mês de dezembro de 2010 – que equivale ao estoque de beneficiários, 10.579 eram de benefícios previdenciários rurais (DATAPREV, 2010).

Por um lado, o setor rural participava de forma subalterna da estratégia de desenvolvimento após 1930. Por outro lado, os trabalhadores rurais [...] não apresentavam grupo de pressão com capacidade de articulação política e vocalização suficiente a tal ponto que o Estado populista-paternalista nele visse um grupo social a ser integrado e cooptado por meio da expansão significativa da cobertura de programas sociais.

Para os trabalhadores rurais, tal situação começa a mudar a partir da segunda metade dos anos 1950, quando as agitações camponesas começam a provocar a atenção do poder público para os diversos problemas existentes no meio rural do país. Por meio das suas associações representativas, os trabalhadores rurais reivindicavam, primeiramente, a reforma agrária, ao passo que políticas trabalhistas e sociais, dentre as quais a proteção previdenciária, surgiram como demanda secundária. Ressalte-se que medidas destinadas A primeira medida no sentido da inclusão do trabalhador rural entre os beneficiários da previdência social ocorreu em 1945, quando Getúlio Vargas assinou a Lei Orgânica dos Serviços Sociais (Decreto-Lei 7.526, de 7 de maio de 1945) criando o Instituto de Serviços Sociais do Brasil (ISSB), de administração única e controle centralizado. Com isso, haveria a unificação de todas as instituições previdenciárias então existentes e os benefícios do seguro social seriam estendidos a toda a população ativa do país. No entanto, o governo Dutra empossado em 1946 tornou sem aplicação o crédito orçamentário destinado à instalação do ISSB, que não chegou a ser implementado (BELTRÃO; OLIVEIRA; PINHEIRO, 2000, p. 3).

Conforme Schwarzer; Querino (2002) foi, paradoxalmente, durante o regime militar que os benefícios monetários regulares foram expandidos a grupos praticamente sem voz e com pouco poder político, como no caso dos trabalhadores rurais. Delgado; Schwarzer (2003) e Schwarzer (2000) mencionam que tal paradoxo se deve basicamente a três principais fatores: primeiro, no que se refere à expansão da previdência aos agricultores, ressalta-se que os agricultores ganharam força política no início dos anos 1960, durante o período em que surgiram as “Ligas Camponesas”⁴ no meio rural brasileiro, bem como uma maior mobilização por parte dos trabalhadores rurais que resultaram na criação de diversas organizações sindicais, dentre as quais a Confederação Nacional dos Trabalhadores na

⁴ Movimento que surgiu em 1958 em Pernambuco, no Engenho Galiléia, cujo motivo original de sua organização foi a constituição de uma Associação de trabalhadores rurais para o auxílio mútuo ao sepultamento de seus membros (DELGADO; SCHWARZER, 2003).

Agricultura (CONTAG) criada em 1963, que fizeram várias reivindicações socioeconômicas, destacando-se a reforma agrária como a mais importante. Ainda em 1963, é criado o Estatuto do Trabalhador Rural (Lei 4.214 de 1963) e, em seu bojo, o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL). Em segundo lugar, o regime militar dispunha de uma classe de burocratas que simpatizavam com o paradigma defendido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), qual seja, o de universalizar a cobertura da seguridade social. Além disso, ressalta-se a atuação da Aliança Renovadora Nacional (ARENA)⁵, suporte civil do regime, cujos membros visualizaram a possibilidade de aumentar o controle sobre um grande segmento da população, por meio de um novo sistema de distribuição de benefícios. Em terceiro, a doutrina de “segurança nacional” considerava a estabilidade social uma precondição importante para o desenvolvimento econômico e para a desejada transformação do Brasil em uma nação poderosa.

Para Delgado e Schwarzer (2003), era comum entre os analistas afirmarem que o regime autoritário brasileiro temia o surgimento de convulsões sociais no campo, sobretudo devido o fato de que nos anos 1960 e 70, a política de modernização do setor rural, marcada pela mecanização das lavouras, expansão da grande propriedade e produção de *commodities* exportáveis, implicou em uma estratégia de desenvolvimento rural de alto custo para a pequena produção rural. Do ponto de vista dos militares, a Previdência Rural teria a capacidade de contribuir para a integração do setor rural ao projeto de desenvolvimento nacional, manteria a “paz social” e evitaria a intensificação da migração rural-urbana.

Antes da instauração do regime militar no país, ocorre a inclusão do trabalhador rural na legislação previdenciária, em 1963, com a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural e da criação do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL). Conforme Barbosa (2010), a forma de custeio era a contribuição sobre a primeira comercialização do produto rural, paga pelo produtor ou, mediante acordo prévio, pelo adquirente e com a prestação dos benefícios de aposentadoria por invalidez, aposentadoria por velhice, pensão por morte, assistência à maternidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e assistência

⁵ Uma das legendas políticas nascidas por decreto no regime militar (1965) na qual se vinculavam os governistas; a outra era o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), oficialmente “oposicionista”.

médica. No entanto, a forma como se dava o plano de custeio, baseado na comercialização do produto rural, não forneceu uma base financeira suficiente à execução do programa e tornava inviável a fiscalização e o recolhimento das contribuições, inviabilizando, portanto, a implementação da Previdência Rural naquele momento.

Em 1967 o Estatuto do Trabalhador Rural foi reformulado e toda a estrutura de custeio do FUNRURAL passou a ser de responsabilidade do recém-criado Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Segundo Barbosa (2010), a reformulação implicou que o plano de prestações ficou limitado às assistências médica e social, suprimindo-se os benefícios em dinheiro. Foi alterada também a sistemática de contribuição, que continuava a ser recolhida como percentual da primeira comercialização do produto rural, mas agora passava a ser obrigação do adquirente e não mais do produtor, a menos que esse processasse a transformação do próprio produto. Posteriormente, em 1969, foi criado o Plano Básico da Previdência Social que restabeleceu um elenco de benefícios monetários, mas que, tal como em 1963, não foi efetivado por falta de regulamentação de sua fonte de custeio.

Apesar da importância institucional da criação do Estatuto do Trabalhador Rural, a legislação de 1963 acabou não tendo impacto relevante na estruturação de um sistema de proteção social efetivo para a população rural. Assim, durante os anos de 1967 a 1971 tem-se início a criação da Previdência Rural no Brasil. “Sua posterior extensão, na primeira metade dos anos 70, são parte de um projeto mais amplo, gestado pela tecnocracia previdenciária até meados dos anos 60” (MALLOY, 1979 apud DELGADO; SCHWARZER, 2003, p. 193).

Posto isto, em 1971 o regime militar aprova uma lei que criou aposentadorias e pensões para trabalhadores que faziam parte do regime de economia familiar rural. A Lei Complementar nº 11, de 1971, criou, no lugar dos programas anteriores existentes, o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), cuja administração ficou a cargo FUNRURAL, o qual representou uma ruptura completa com os termos do princípio contributivo bismarckiano⁶. O financiamento dos benefícios era feito com uma “contribuição individual de 2% sobre o valor da

⁶ Modelo de Previdência implantado na Alemanha no final do século XIX pelo Chanceler Otto Von Bismarck, voltado aos trabalhadores das indústrias de carvão e do aço. Baseava-se no princípio contributivo individual, e era co-financiado pelo empregador e pelo Estado (SCHWARZER, 2000).

comercialização rural, a cargo do adquirente [...], uma alíquota de 2,4% sobre a folha de salários urbana complementava a estrutura de custeio do FUNRURAL” (SCHWARZER, 2000, p. 9). Como resultado, os benefícios rurais expandiram-se rapidamente durante os anos de 1970, chegando ao final da década com aproximadamente 800 mil benefícios por mês (SCHWARZER; QUERINO, 2002). Conforme Barbosa (2009), os benefícios eram de natureza não acidentária e acidentária. Para os *benefícios não acidentários*, no valor de 50% do salário mínimo, contava-se com a aposentadoria por idade, aos 65 anos, com a aposentadoria por invalidez, e com a pensão por morte. Já os *benefícios acidentários*, o valor era equivalente a 75% do salário mínimo, na forma de aposentadoria por invalidez e/ ou auxílio-doença acidentário.

Apesar dos avanços existentes no tratamento dado as camadas rurais da população brasileira, o FUNRURAL teve um escopo ainda limitado e enfoque paternalista. O benefício era concedido apenas aos chefes de famílias, excluindo automaticamente as mulheres do acesso ao benefício por idade, a não ser que as mesmas vivessem sozinhas. O valor das aposentadorias por idade, que equivalia a meio salário mínimo, era ainda menor para as pensões por viuvez: um terço do salário mínimo oficial. Some-se a isto o fato de que a emissão de documentos pessoais requeridos para a solicitação de benefícios do FUNRURAL era realizado por políticos locais pertencentes à ARENA, em troca de votos nas áreas rurais do país (SCHWARZER; QUERINO, 2002).

Até o ano de 1977, as clientelas rural e urbana eram assistidas por dois órgãos distintos, respectivamente, o FUNRURAL e o INPS. Essas entidades eram responsáveis pela prestação de benefícios, assistência médica, assistência social e por toda a estrutura administrativa e financeira de seus respectivos programas. Com a criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), pela Lei 6.439, de 1 de setembro de 1977, as duas clientelas foram unificadas e cada função passou a ser exercida por um órgão específico. Apesar de continuar com a manutenção de planos de benefícios distintos para os trabalhadores urbanos e rurais, a relevância da instituição de um sistema previdenciário único, mediante a criação do SINPAS, está no fato de demarcar o início de uma política de universalização do seguro social no Brasil (BELTRÃO; OLIVEIRA; PINHEIRO, 2000).

As mudanças significativas para os aposentados e pensionistas rurais só viriam a ocorrer, de fato, no final dos anos 1980, como fruto das lutas e conquistas democráticas do país, cujo resultado maior foi a volta ao regime civil e a promulgação de uma nova Constituição para o Brasil. Assim, é notório nas análises dos autores que tratam do tema que com a promulgação da Constituição de 1988, o Sistema de Previdência Social Rural passou por profundas modificações, com melhorias significativas para os segurados rurais do INSS⁷. Segundo Schwarzer (2000), extinguiu-se o tratamento administrativo institucional dado ao setor rural na Previdência Social, com a inclusão dos trabalhadores rurais e dos segurados em regime de produção familiar, chamados de “segurados especiais”, no plano de benefícios normal do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

As principais mudanças para os trabalhadores rurais ocorrerão apenas a partir do início dos anos 1990, com a aprovação das Leis 8.212 e 8.213 de julho de 1991, de custeio e benefícios da previdência social (implementadas somente em 1992). Três delas foram extremamente relevantes: *i*) primeiro, o direito de uma aposentadoria ser estendida ao cônjuge (o que significava, na prática, a mulher), sem importar o fato de que o chefe de família possa ou não estar recebendo um benefício da previdência social; *ii*) segundo, a redução da idade em cinco anos, passando a ser de 60 anos para homens e 55 para mulheres trabalhadoras rurais, em comparação com os trabalhadores urbanos, 65 e 60, para homens e mulheres, respectivamente; e, *iii*) terceiro, garantia de um benefício equivalente a um salário mínimo oficial aplicado ao caso das aposentadorias rurais.

A aplicação da nova legislação significou a universalização dos direitos sociais no país. A extensão da cobertura tem início em 1992, com uma expansão extraordinária de novos beneficiários até 1994, de aproximadamente 2,4 milhões benefícios, quando a partir de então o movimento de expansão de benefícios passou a ser determinado por fatores demográficos e administrativos (SCHWARZER; QUERINO, 2002).

Conforme Delgado; Schwarzer (2003), uma outra modificação legislativa de impacto considerável sobre o elenco de beneficiários do setor rural, adveio com a Lei nº 8.742, de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que

⁷ Os antigos INPS e IAPAS foram fundidos em 1990, formando o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

regulamentou a substituição da Renda Mensal Vitalícia (RMV), para a qual se exigia, dentre um dos requisitos, pelo menos 12 contribuições mensais à Previdência Social ao longo do histórico do segurado. Em seu lugar foi criado o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou Amparo Assistencial, de valor correspondente a um salário mínimo mensal. Os autores ainda colocam que:

O BPC, em suas modalidades idoso com mais de 65 anos e pessoa portadora de deficiência (PPD), *não mais diferenciam entre os universos de segurados rurais e urbanos e também não prevê mais o requisito de contribuição prévia*, mas requer que a renda familiar per capita do candidato ao benefício seja menor que um quarto do salário mínimo. [...] O seu rápido crescimento quantitativo deu-se principalmente na categoria PPD, no qual o fato de os critérios de concessão permitirem a inclusão de deficientes físicos e mentais congênitos, sem necessidade de contribuição prévia, incluiu um novo grupo populacional entre os beneficiários do INSS (DELGADO; SCHWARZER, 2003, p. 197-98, grifo meu).

Assim, a aplicação da nova legislação⁸ teve por resultado uma ampliação significativa da cobertura do seguro social com acesso ao salário mínimo na década de 1990, com importantes impactos no meio e nas regiões menos desenvolvidas do país.

2.1 Os impactos socioeconômicos da Previdência Social Rural no Brasil

O aumento do grau de cobertura previdenciária proporcionada pela Carta de 1988 teve impactos socioeconômicos consideráveis sobre a população do meio rural brasileiro.

Estudos constataram que os domicílios rurais têm tido maior acesso aos benefícios previdenciários e que a Previdência Rural está tendo um papel cada vez maior na composição da renda familiar rural. Conforme estudos realizados por Delgado; Cardoso Jr. (2003) nos anos 1990, demonstra-se que a previdência é responsável por, pelo menos, 50% da renda monetária do domicílio rural, não importando se o mesmo se localiza no Nordeste “pobre” ou no Sul “rico”. A pesquisa

⁸ A legislação previdenciária rural foi atualizada em junho de 2008, pela Lei 11.718, com o intuito de facilitar o reconhecimento de direitos na área rural. Em linhas gerais, a Lei detalhou o conceito de segurado especial, especificando as condições de enquadramento na categoria; ampliou o conceito de grupo familiar; permitiu que o segurado especial exerça atividade remunerada em período de entressafra ou de defeso, sem perda da manutenção da qualidade de segurado especial; determinou que a inscrição do segurado especial deverá manter a unidade do grupo familiar e conter informações sobre o imóvel onde a atividade é desenvolvida; e autorizou a contratação de trabalhadores assalariados rurais por pequeno prazo (BARBOSA, 2010, p. 8).

mostra ainda que o rendimento domiciliar médio mensal na região Sul era de aproximadamente R\$ 552,00 e na região Nordeste era de R\$ 283,00, no segundo semestre de 1998. Enquanto que na região Sul a maior contribuição à média provém de rendimentos da ocupação principal (52% da renda domiciliar total), o contrário se dá na região Nordeste, onde apenas 26,3% da renda provém da ocupação principal, evidenciando a enorme importância do seguro previdenciário, que contribui com mais de 70% em média na estrutura de rendimentos totais da composição da renda domiciliar das famílias nordestinas com ou chefiadas por aposentados (DELGADO; CARDOSO Jr., 2003, p. 66).

O efeito impulsionador da renda monetária proveniente dos benefícios rurais tem inúmeras outras consequências, dentre as quais Schwarzer; Querino (2002, p. 17) constataram:

- a) redução da pobreza no meio rural; b) substituição de acesso a serviços sociais; c) melhoria da qualidade de vida; d) melhorias no domicílio; e) desenvolvimento da agricultura; f) redução da migração rural/urbano; g) mudanças nos papéis sociais; h) financiamento de sindicatos; i) redistribuição regional de renda; j) suporte para a economia local.

No que se refere aos indicadores de pobreza, têm-se que nos domicílios que dispõem de um benefício previdenciário apenas 9,2% no Sul e 14,7% no Nordeste estariam abaixo da *linha endógena de pobreza*, ou seja, a renda dos domicílios é maior que os gastos com alimentação, mas é ainda insuficiente para cobrir os gastos totais de consumo; e no caso de uma *linha exógena de pobreza*, ou seja, quando os rendimentos per capita se encontram em torno de 1/2 do salário mínimo, os resultados subiriam para 14,3% no Sul e para 38,1% no Nordeste, de acordo com os dados da pesquisa “Avaliação Socioeconômica da Previdência Rural” realizada em 1998 por Delgado; Cardoso Jr. (2003, p. 77). Fato significativo em relação ao número de domicílios situados abaixo da linha de pobreza é que mais da metade deles são urbanos (67,5% no Sul e 58,6% no Nordeste), o que indica o forte impacto derivado da percepção do benefício previdenciário no meio estritamente rural (DELGADO; CARDOSO Jr., 2003, p. 78).

Para Clement (2004), a Previdência Rural constitui a chave para a mudança social no campo, com impacto considerável na redução da pobreza. Conforme pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a taxa de

pobreza⁹ na área rural caiu 9,8 pontos percentuais em 10 anos, pois 59% dos trabalhadores rurais viviam abaixo da linha de pobreza em 1992 e em 2001 esse percentual caiu para 49,2%; no caso dos considerados extremamente pobres, o percentual caiu de 33% para 25,3%, constatando-se que o principal fator que explica a redução da pobreza no meio rural, ocorrida na década de 1990, foi o aumento da renda de transferências rurais e de outras fontes não vinculadas ao trabalho.

Segundo Barbosa (2010), os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) apontam que os recursos da Previdência Social são diretamente responsáveis pela redução da pobreza e indigência na área rural do país. Para o autor, é possível estabelecer, a partir das pesquisas, uma comparação da evolução da taxa de pobreza e indigência na área rural desde 1992, *com e sem o efeito das transferências previdenciárias*, e verificar que, em ambas as situações, há uma diminuição da taxa a partir de 2001 com tendência de afastamento entre as curvas (*com e sem transferências previdenciárias*). “Em 1992, a diferença entre pobres e indigentes na área rural, *com e sem* transferência, era de 4,5 e 8,6 pontos percentuais, em 2001 essa diferença era de 8,9 e 13,5 e em 2008 já registrava 14,6 e 15,1, respectivamente” (BARBOSA, 2010, p. 3). Ainda conforme o autor, em 2008, o percentual de pobres na área rural atingiu 53,5% mas saltaria para 68,1% sem as transferências previdenciárias (que em termos absolutos representa uma redução de 4,0 milhões de pessoas). Em relação aos indigentes na área rural, o percentual é de 26,1%, mas sem as transferências previdenciárias, esse percentual atingiria 41,3%, uma redução de 4,1 milhões de pessoas (BARBOSA, 2010).

Por estes e outros aspectos, se confirma o significado que tem o regime de Previdência Social Rural no Brasil, e no Nordeste em particular. Na década de 90, foi considerada como a política pública de maior impacto econômico e social no setor rural. Graziano da Silva (1999) em “O Novo Rural Brasileiro” confirma o regime de Previdência Rural como uma das grandes políticas não-agrícolas para o novo rural brasileiro. As aposentadorias representam um dos principais instrumentos de combate à fome e a miséria no meio rural, uma vez que “os benefícios de prestação continuada (aposentadorias, pensões e rendas mensais vitalícias) atendem a cerca de 2/3 dessas famílias” (GRAZIANO DA SILVA, 1999, p. 113).

⁹ De acordo com a classificação metodológica do IPEA, são considerados pobres os que auferem de até 1/2 salário mínimo, e indigentes os que auferem até 1/4 do salário mínimo.

Neste contexto, para Delgado (1997, p. 62), “a Previdência Rural tem que ser encarada como uma política social compensatória que opera a redistribuição de renda implícita na regra constitucional que estabeleceu a sua universalização”. Ainda segundo o autor, a Previdência Social Rural apresenta um duplo papel não só como seguro social, como também enquanto vetor para sustentação da renda rural. A conversão do seguro previdenciário em seguro agrícola introduz um elemento novo na política previdenciária, qual seja, o seu impacto sobre a produção agrícola do numeroso setor de agricultura familiar de todo o país e até mesmo sobre o vasto segmento de agricultura de subsistência, fortemente presente no semiárido nordestino. Dessa forma, a aposentadoria rural propicia a formação de um pequeno excedente de renda nos domicílios dos aposentados e pensionistas rurais que é praticamente reinvestido na própria atividade produtiva familiar, criando condições para uma “reprodução ampliada” dessa economia familiar (DELGADO, 1997).

A Previdência Social Rural tem um forte componente redistributivo na nossa sociedade. Além disso, tem enorme importância como renda para a economia dos pequenos municípios brasileiros. A renda proporcionada pela Previdência Social Rural, juntamente com as transferências fiscais recebidas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), constituem-se no pilar de sustentação dessas economias. Composto-se basicamente de um salário mínimo destinado a pessoas de baixa renda, a quase totalidade dos rendimentos, principalmente os provenientes do pagamento de aposentadorias rurais, tende a ser gasto no comércio local. Nesse ponto, ressalta-se que a previdência não somente atua na redução dos desníveis sociais, mas que também exerce uma influência considerável na economia de umas centenas de municípios¹⁰ brasileiros, não se constituindo, portanto, numa realidade circunscrita apenas ao semiárido nordestino.

Barbosa; Constanzi (2009) realizaram um estudo recente (ano de 2006 e 2008) que compara o montante de recursos pagos pela Previdência Social com o FPM dos municípios. Com base nos dados disponíveis do MPAS e do IBGE, os autores colocam que:

¹⁰ França (1999) fez um estudo da arrecadação, pagamento e das transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de 5.507 municípios brasileiros e constatou que, deste total, 3.154 municípios apresentaram um volume de pagamentos de benefícios que foi superior às transferências do FPM e que em 90% dos municípios o pagamento superava a arrecadação da Previdência nesses municípios, e que mais de 50% dos benefícios eram rurais.

[...] em 2006, os 3.605 municípios para os quais o pagamento de benefícios da Previdência superava o FPM receberam, em média, R\$ 43,3 milhões do INSS contra R\$ 6,5 milhões do FPM (diferença de R\$ 36,7 milhões). Essas cidades tinham em média uma população de cerca de 48 mil habitantes e agregavam 172,2 milhões de pessoas (92,2% da população total do país). Em 2008, para os 3.449 municípios para os quais o pagamento de benefícios superava o FPM, a média de recebimentos do INSS foi de R\$ 54,3 milhões contra R\$ 9,7 milhões do FPM (diferença de R\$ 44,6 milhões). (BARBOSA; COSTANZI, 2009, p. 6).

A Previdência Social Rural, portanto, tem importância considerável no país, principalmente nas regiões menos desenvolvidas. No Nordeste, notadamente na região semiárida, esses efeitos tendem a ser ainda maiores, quer seja pelo público ao qual o programa atinge, quer seja pelo montante de recursos que adiciona à economia, quer seja pelas melhorias na qualidade de vida das pessoas no meio rural.

Os resultados demonstrados pela pesquisa, a seguir, apresenta alguns desses efeitos no meio rural da microrregião Serra de São Miguel-RN.

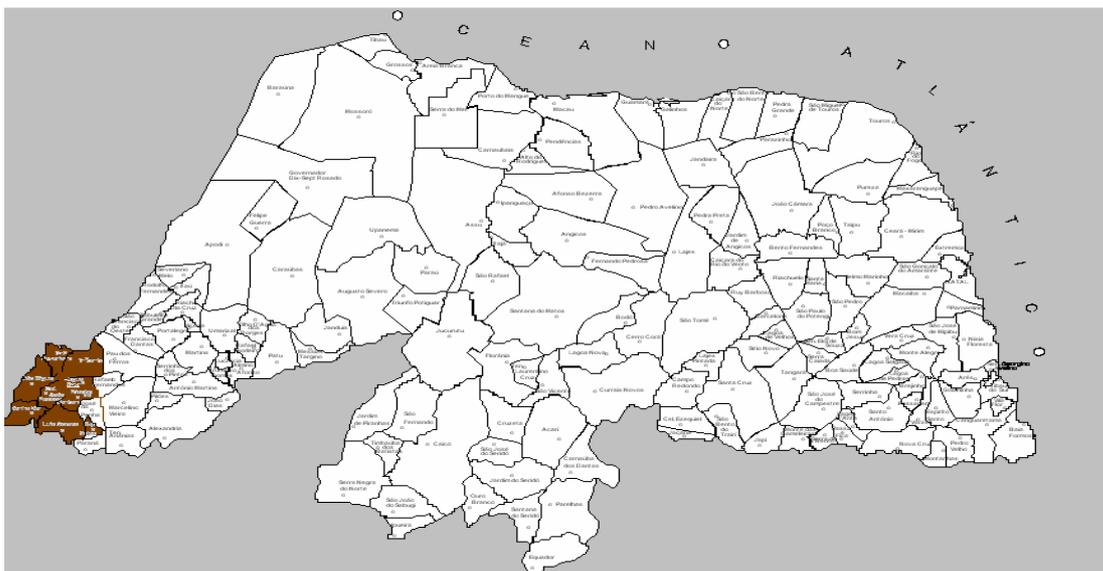
3 OS EFEITOS DA PREVIDÊNCIA RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR DA MICRORREGIÃO SERRA DE SÃO MIGUEL-RN

3.1 Caracterização geral da região do estudo

A microrregião Serra de São Miguel-RN é uma das 19 microrregiões que compõem o estado do Rio Grande do Norte. Está localizada na região do Alto Oeste Potiguar¹¹, conforme mapa abaixo, e distante mais de 400 km da capital do Estado, Natal.

¹¹A região do Alto Oeste, composta por 37 municípios, subdivide-se em três microrregiões: Umarizal, com 11 municípios; Pau dos Ferros, com 17 municípios; e Serra de São Miguel, com 09 municípios.

Figura 1 - Localização espacial da Microrregião Serra de São Miguel-RN



Fonte: IBGE (2010)

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a microrregião Serra de São Miguel-RN ocupa uma área de aproximadamente 972 km², o que corresponde a 1,84% do território do RN. Em termos geográficos, essa área se divide entre nove municípios: Água Nova, Cel. João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Luís Gomes, Major Sales, Riacho de Santana, São Miguel e Venha Ver. Nesses municípios, segundo o último Censo Demográfico, realizado em 2010, residiam 62.755 pessoas, das quais 35.593 habitavam a zona urbana e 27.162 viviam no meio rural do município, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - População dos municípios da Microrregião Serra de São Miguel-RN – 2010

MUNICÍPIO	Área (em Km ²)	População Total	População Urbana	População Rural
Água Nova	50,7	2.980	1.908	1.072
Cel. João Pessoa	117,1	4.772	1.777	2.995
Doutor Severiano	108,2	6.492	2.783	3.709
Encanto	125,7	5.231	2.130	3.101
Luís Gomes	166,6	9.610	6.686	2.924
Major Sales	31,9	3.536	2.900	636
Riacho de Santana	128,1	4.156	1.710	2.446
São Miguel	171,7	22.157	14.500	7.657
Venha-Ver	71,6	3.821	1.199	2.622
TOTAL	971,6	62.755	35.593	27.162

Fonte: IBGE (2010). Dados organizados pelo autor

Conforme pode ser verificado na Tabela 1, a microrregião Serra de São Miguel-RN constitui-se de cidades de pequeno porte, com quatro dos seus nove municípios com menos de 5 mil habitantes. Nessa microrregião, os principais suportes econômicos dos municípios são as transferências constitucionais dos governos que, somadas as transferências diretas do governo federal - repasses efetuados diretamente às famílias, como Bolsa Família e, principalmente, os recursos para pagamento dos aposentados e pensionistas rurais do INSS -, se constituem nos pilares de sustentação das atividades econômicas locais.

No que diz respeito aos recursos da Previdência Rural, constata-se um papel de destaque individual em relação às demais transferências. Para isso, como colocado por diversos autores, basta comparar o valor dos repasses da Previdência Rural com o valor do principal repasse constitucional, o FPM. Segundo dados disponíveis no Tesouro Nacional; Síntese/DATAPREV (2010) no ano de 2010, os valores da Previdência Rural foram 1,6 vezes maiores que os valores do FPM da microrregião. Constituindo-se de um valor de um salário mínimo mensal, a massa salarial injetada no período de pagamento dos aposentados e pensionistas rurais, ao lado do pagamento dos funcionários públicos locais, contribuem para movimentar a economia dos pequenos municípios da microrregião.

Pelos dados coletados no Síntese/DATAPREV (2010), a microrregião Serra de São Miguel-RN tinha um total de 10.579 aposentados e pensionistas rurais do INSS. Esse número representa, em conformidade com os dados do Censo 2010, algo em torno de 16,86% da população da microrregião. Considerando a estimativa de que a previdência beneficie em média 3,5 pessoas na região do semiárido, tem-se que são beneficiados, direta e indiretamente pela Previdência Social Rural, mais de 37 mil pessoas, ou o equivalente a 59% da população total da na microrregião.

A Previdência Social Rural se torna ainda mais relevante quando nos reportamos ao meio rural e às condições da agricultura familiar na microrregião. Predomina a agricultura familiar, desenvolvida em pequenos estabelecimentos, na sua grande maioria, minifúndios, conforme dados dispostos na tabela 2, abaixo.

Tabela 2 - Número de estabelecimentos agropecuários e área (ha) Microrregião Serra de São Miguel-RN – 2006

MUNICÍPIO	Estab. Rural Familiar	Área (ha)	Estab. Rural Não-Familiar	Área (ha)	Total de Estabel.
Água Nova	143	2.001	23	2.303	166
Cel. João Pessoa	300	4.143	28	3.232	328
Doutor Severiano	657	3.276	10	1.592	667
Encanto	390	5.057	15	2.258	405
Luís Gomes	340	5.059	41	6.524	381
Major Sales	62	1.172	43	1.893	105
Riacho de Santana	492	6.026	80	2.836	572
São Miguel	2.028	7.955	99	684	2.307
Venha-Ver	508	3.573	90	1.249	598
TOTAL	5.100	38.262	429	22.571	5.529

Fonte: IBGE (Censo Agropecuário 2006). Dados organizados pelo autor

Pelos dados da tabela 2, conforme os últimos dados do Censo Agropecuário (2006), pode-se constatar a situação de vulnerabilidade da agricultura familiar da microrregião, uma vez que os estabelecimentos rurais familiares, que equivalem a 92,24% do total dos estabelecimentos agropecuários, detêm 62,90% do total de hectares e dispõem de uma área média de 7,5 hectares por estabelecimento (menos da metade da área de um estabelecimento classificado como do tipo D, que possui uma média de 16,5 ha). No caso do município de São Miguel, o maior dentre os municípios da microrregião, esta vulnerabilidade se torna ainda maior, visto que a média encontrada por estabelecimento da agricultura familiar é de apenas 3,9 ha por estabelecimento. Ou seja, dada a reduzida área para o desenvolvimento da agricultura, muitos dos estabelecimentos familiares da microrregião podem ser caracterizados, em sua maioria, como simplesmente um local de moradia e/ou de um espaço em que se pratica uma pequena agricultura de subsistência. Diante desse quadro, pode-se compreender previamente a importância que a Previdência Social Rural desempenha no espaço rural dessa microrregião.

3.2 Procedimentos metodológicos da pesquisa

Para o estudo, foi realizado um levantamento amostral realizada em três municípios (Encanto, São Miguel e Riacho de Santana) dos nove que compõem a microrregião Serra de São Miguel-RN. Para a definição dos municípios a serem pesquisados na microrregião, um dos parâmetros foi a maior proporção de beneficiários rurais em relação ao total de benefícios previdenciários emitidos pelo

INSS, conforme dados do DATAPREV. A amostra foi extraída do universo de estabelecimentos da agricultura familiar apontados no Censo Agropecuário de 2006, nesses municípios. Foi obtida uma amostra de 94 famílias para serem pesquisadas, as quais foram proporcionalmente distribuídas entre os municípios selecionados, conforme o número de estabelecimentos familiares existentes.

A unidade de análise considerada foi as famílias rurais dos agricultores, e o instrumento de coleta utilizado foi a entrevista estruturada, aplicada, preferencialmente, junto ao chefe da família. Para averiguar de modo mais consistente os efeitos da Previdência Social Rural, as entrevistas foram aplicadas junto às famílias de agricultores *com* e *sem* aposentados rurais, recebendo um ou mais benefícios da previdência no domicílio, ou seja, para cada entrevista em uma família de agricultor *com* aposentado, aplicava-se outra em uma família *sem* aposentado.

A realização das entrevistas ocorreu durante todo o mês de julho de 2011, e o ano-base considerado para responder as questões foi o ano de 2010. Algumas das principais variáveis da pesquisa foram: ocupação e renda dos membros das famílias; características e estrutura produtiva dos estabelecimentos; e as rendas obtidas pela família (agropecuária, não-agrícolas, transferências sociais e outras fontes).

Na sequência do texto, expõe-se alguns dos principais resultados encontrados.

3.3 Resultados da pesquisa

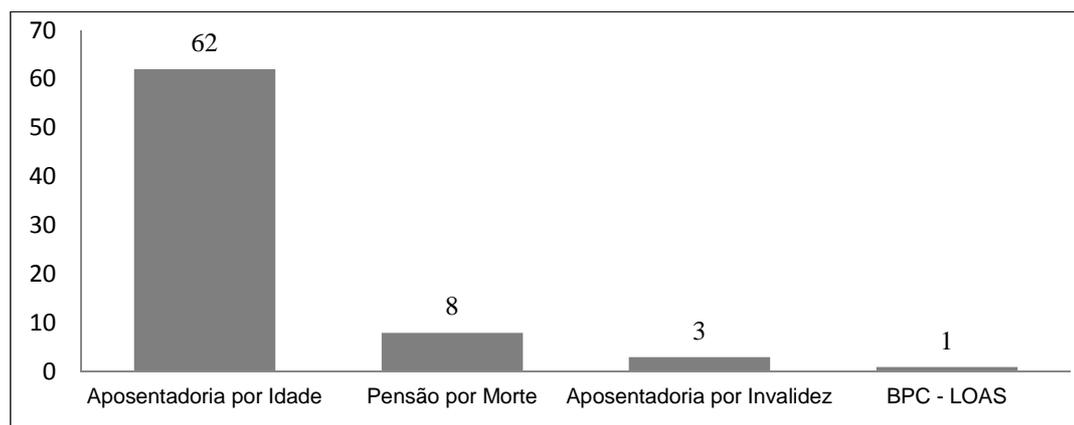
3.3.1 Caracterização das famílias rurais pesquisadas

Nas famílias pesquisadas, foram encontradas 354 pessoas (com uma média geral de 3,77 pessoas por família), sendo 157 indivíduos nas famílias *com* aposentados (com uma média de 3,34 pessoas por família) e 197 pessoas nas famílias *sem* aposentados (com uma média de 4,19 pessoas por família).

Nas 47 famílias rurais com aposentados no domicílio entrevistadas (metade da amostra), foram encontradas 68 beneficiários do INSS, recebendo aposentadorias rurais por idade, invalidez, pensão por morte e benefício de prestação continuada (BPC) na modalidade pessoa portadora de deficiência, e foram contabilizadas 74 aposentadorias (pois 6 pessoas recebiam aposentadoria rural por idade + pensão rural por morte do cônjuge). Como pode ser observado na

figura 2, a maioria dos beneficiários rurais tem acesso ao benefício após completarem a idade mínima requerida pela lei, uma vez que, na microrregião estudada, 83,78% dos benefícios rurais são por idade e 10,81% são por pensão rural por morte.

Figura 2 - Tipos de benefícios rurais da previdência social encontrados nas famílias pesquisadas – Microrregião Serra de São Miguel-RN



Fonte: Pesquisa de campo (jul. 2011). Souza (2012)

Quanto à quantidade de pessoas beneficiárias da previdência por domicílio – nas 47 famílias com aposentados entrevistadas -, verificou-se que a maioria das famílias (53,2%) possui duas pessoas beneficiárias da Previdência Rural. No geral, a média de aposentados encontrada na microrregião foi de 1,57 beneficiários por domicílio.

3.3.2 O Estabelecimento Familiar: posse, estrutura fundiária, produção e renda

De suma importância no estudo foi verificar a situação dos estabelecimentos familiares quanto a propriedade de estabelecimento rural, a estrutura fundiária disponível, as principais culturas desenvolvidas, o valor da produção agropecuária obtida e a renda gerada pela exploração da atividade agropecuária pelas famílias.

No que diz respeito à estrutura fundiária dos estabelecimentos dos agricultores que declararam possuir a titularidade do estabelecimento, os dados indicaram a existência de uma enorme pulverização da estrutura fundiária na microrregião, dado o elevado número de estabelecimentos encontrados (40% em média) com menos de 1 hectare de área, conforme a tabela 3, abaixo.

Tabela 3 - Estratos de área total dos estabelecimentos das famílias pesquisadas (%) – Microrregião Serra de São Miguel-RN

Estrutura Fundiária	TOTAL		São Miguel		Encanto		Riacho de Santana	
	Com Aposent.	Sem Aposent.	Com Aposent.	Sem Aposent.	Com Aposent.	Sem Aposent.	Com Aposent.	Sem Aposent.
0 a ½ ha	19.5	20.8	24.1	29.4	-	-	14.3	-
½ a 1 ha	14.6	20.8	17.2	29.4	-	-	14.3	-
1 a 3 ha	26.8	41.7	31.0	41.2	20.0	50.0	14.3	40.0
3 a 6 ha	14.6	12.5	10.3	-	40.0	50.0	14.3	40.0
6 a 10 ha	2.4	4.2	-	-	20.0	-	-	20.0
10 a 15 ha	4.9	-	6.9	-	-	-	-	-
15 a 20 ha	4.9	-	3.4	-	-	-	14.3	-
20 a 30 ha	9.8	-	6.9	-	-	-	28.6	-
30 a 45 ha	2.4	-	-	-	20.0	-	-	-
TOTAL (%)	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0

Fonte: Pesquisa de campo (jul. 2011). Souza (2012)

De acordo com os dados da tabela acima, constata-se que entre as famílias pesquisadas prevalece o minifúndio, ou seja, todas as propriedades se situam com uma área muito inferior ao módulo fiscal rural¹² da microrregião. Nas famílias *com* aposentados, 77,9% possuem menos de 10 hectares, sendo que destes, 60,9% declararam possuir até 3 hectares. Entre as famílias *sem* aposentados, os dados são mais alarmantes: 100% dos casos possuem um estabelecimento com área de 10 hectares, sendo que 83,3% possuem até 3 hectares.

Quanto ao tamanho da área utilizada para a agricultura, a média encontrada na microrregião foi de até 1 (um) hectare. Esse tamanho “padrão” foi encontrado em 55,4% das famílias *com* aposentados e em 61,7% das famílias *sem* aposentados.

Tabela 4 - Área utilizada na agricultura pelas famílias pesquisadas (%) – Microrregião Serra de São Miguel-RN

Área utilizada na agricultura	TOTAL		São Miguel		Encanto		Riacho de Santana	
	Com Aposent.	Sem Aposent.	Com Aposent.	Sem Aposent.	Com Aposent.	Sem Aposent.	Com Aposent.	Sem Aposent.
0 a ½ ha	27.7	14.9	24.2	15.2	16.7	-	50.0	25.0
½ a 1 ha	27.7	46.8	33.3	54.5	16.7	50.0	12.5	12.5
1 a 2 ha	21.3	34.0	27.3	27.3	-	33.3	12.5	62.5
2 a 4 ha	12.8	2.1	12.1	3.0	16.7	-	12.5	-
4 a 6 ha	2.1	-	-	-	-	-	12.5	-
6 a 10 ha	2.1	-	-	-	16.7	-	-	-
0 ha	6.4	2.1	3.0	-	33.3	16.7	-	-
TOTAL (%)	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0

Fonte: Pesquisa de campo (jul. 2011). Souza (2012)

¹² Conforme Instrução n. 20/1980 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o módulo fiscal para o município de São Miguel é de 45 hectares; para os municípios de Encanto e Riacho de Santana, a medida do módulo fiscal é de 50 hectares.

Além da questão relacionada ao tamanho da propriedade como fator imediato para justificar o uso de uma pouca área agricultável, vários outros fatores podem ser elencados na microrregião: a baixa qualidade das terras agricultáveis (solos exauridos e sem correção), a forma de acesso à terra, o tipo de cultura cultivada, os métodos tradicionais de cultivo empregados (com utilização de ferramentas simples como enxada e foice, por exemplo), o número de membros da família disponíveis para ocupação no trabalho agrícola, a obtenção de rendas não-agrícolas e de aposentadorias na família, o total de pessoas da família (que em função disso define-se a produção necessária para autoconsumo familiar), o efetivo de animais existentes no estabelecimento e, não menos importante, o fator climático a que está sujeito a produção da agricultura tradicional do semiárido.

No ano tomado como referência para o estudo (2010) a situação da pequena agricultura na região não foi muito favorável, em virtude da forte estiagem e da distribuição irregular das poucas chuvas ocorridas na região e no Estado como um todo. Esse fato, associado aos fatores listados já listados acima, fez com que a *renda agropecuária*¹³ variasse bastante entre os agricultores (e grupos) pesquisados. Os dados expostos na tabela 5 indicam que as famílias *com* aposentados auferiram de uma renda agropecuária maior do que as famílias *sem* aposentados. Como também pode ser observado na tabela, mais da metade do produto agropecuário das famílias da microrregião Serra de São Miguel-RN se destina ao autoconsumo.

Tabela 5 - Valor médio anual (em R\$) da renda agropecuária das famílias pesquisadas conforme o destino da produção em 2010 – Microrregião Serra de São Miguel-RN

RENDA AGROPECUÁRIA	COM Aposentados		SEM Aposentados	
	R\$	%	R\$	%
<i>Produção Vendida</i>	1.106,51	35,47	545,85	29,32
<i>Produção Autoconsumida</i>	2.013,34	64,53	1.316,00	70,68
<i>Total da Renda Agropecuária</i>	3.119,85	100,00	1.861,85	100,00

Fonte: Pesquisa de campo (jul. 2011). Souza (2012)

O fato de as famílias com aposentados na microrregião Serra de São Miguel-RN auferirem de uma renda agropecuária maior do que a das famílias sem

¹³ Por *Renda Agropecuária* estamos nos referindo ao somatório do valor do produto bruto agropecuário vendido e autoconsumido pela família do agricultor no ano de 2010.

aposentados suscita uma questão interessante para análise. De acordo com Delgado; Cardoso Jr. (2003), dos domicílios com aposentados rurais, 51,5% no Nordeste e 44,7% na região Sul declararam utilização do benefício na atividade rural. A hipótese dos autores foi a de que o seguro previdenciário contribui para a reprodução econômica da unidade familiar ao propiciar um aumento da produção rural familiar e a geração de excedente. Seria então a maior renda agropecuária nos estabelecimentos com aposentadoria rural na microrregião Serra de São Miguel-RN uma corroboração geral da hipótese dos autores?

No caso da microrregião Serra de São Miguel-RN, os dados coletados em campo indicaram que, do total de 47 famílias *com* aposentados pesquisadas, em 27 delas, ou seja, 57,45% foi declarada a utilização de alguma parte do valor da aposentadoria na atividade rural, estando em acordo com os dados apontados por Delgado; Cardoso Jr. (2003). Porém, quanto ao valor médio anual utilizado no custeio das atividades agropecuárias da família, obteve-se um valor médio de R\$ 808,41 empregado na atividade¹⁴, o equivalente a apenas 7,02% do valor da aposentadoria rural¹⁵ auferida por essas famílias no ano de 2010. A tabela 6 traz um sumário das informações referentes às famílias pesquisadas com aposentados que declararam investir na atividade rural.

¹⁴ Houve uma grande variação entre os casos pesquisados, com um mínimo de R\$ 30,00 e máximo de R\$ 4.000,00.

¹⁵ O valor do salário mínimo oficial e, portanto, da aposentadoria rural, no ano de 2010 era de R\$ 510,00.

Tabela 6 - Famílias com aposentados pesquisadas: atividade rural e utilização dos recursos da aposentadoria na atividade

CARACTERÍSTICAS PESQUISADAS	Frequência	%
Famílias em que o aposentado é o responsável por estabelecimento rural		
Sim	37	78.7
Não	10	21.3
Total	47	100.0
Utilização dos recursos da aposentadoria na atividade rural		
Sim	27	57.4
Não	20	42.6
Total	47	100.0
Responsabilidade por estabelecimento rural		
Sim	26	96.3
Não	1	3.7
Total em relação aos que usam o benefício na atividade rural	27	100.0
Atividade rural principal		
Agricultura	8	29.6
Pecuária	3	11.1
Agricultura e Pecuária	16	59.3
Total em relação aos que usam o benefício na atividade rural	27	100.0
Formas de utilização do benefício na atividade rural		
Custeio da atividade rural	27	100.0
Compra de máquinas e equipamentos	-	-
Outros	-	-
Total em relação aos que usam o benefício na atividade rural	27	100.0

Fonte: Pesquisa de campo (jul. 2011). Souza (2012)

O que a pesquisa detectou é que, seja em função dos fatores desfavoráveis para a produção da agricultura familiar (área do estabelecimento, forma de acesso à terra, atividade desenvolvida etc), seja em função do contexto de pobreza da maioria das famílias da microrregião, o valor médio obtido referente aos gastos com a atividade rural (R\$ 808,41 = 7,02%) não foi muito expressivo, se considerar o fato de que alguns dos responsáveis pelos estabelecimentos dispunham de mais de um benefício rural, e de outros casos em que existia mais de membro da família aposentado no domicílio. Os gastos mais declarados eram na utilização de pequenos reparos na propriedade e, ocasionalmente, na contratação de “dia de serviço” na lavoura. Pelos dados coletados, pode-se afirmar que é a estrutura produtiva que o agricultor dispõe (propriedade de estabelecimento, área disponível, atividade desenvolvida) que determina o tamanho e valor da produção rural familiar. Assim, as evidências empíricas indicam que se tratando da pequena produção familiar rural do semiárido, não vai ser, portanto, a utilização do seguro previdenciário rural que explica a maior renda rural *vis-à-vis* as famílias sem aposentados.

Dado os baixos níveis em que se opera a reprodução socioeconômica da grande maioria dos estabelecimentos familiares da microrregião, a manutenção das

famílias representa o principal destino dos recursos previdenciários, devido o fato mesmo de representar o principal aporte monetário das famílias rurais, conforme detalhamento da renda rural demonstrada no subitem a seguir.

3.3.3 A Previdência Social Rural e a composição da renda das famílias rurais

Uma questão pertinente da pesquisa referia-se aos rendimentos domiciliares das famílias rurais, incluindo todas as fontes de rendas auferidas pelos membros da família no ano de 2010. Os resultados estão expostos na tabela 7, onde constam os valores médios anual de cada uma das categorias de renda (agropecuária, não-agrícola, outras rendas do trabalho, aposentadorias, programa Bolsa Família e outras fontes diversas) na composição da renda domiciliar total das famílias rurais em cada um dos municípios pesquisados.

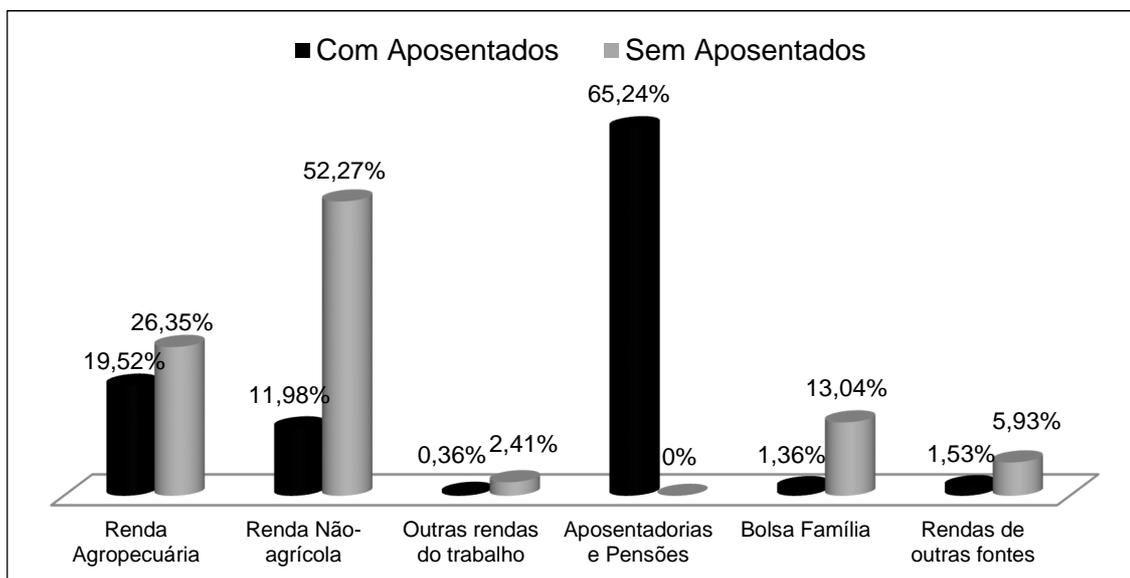
Tabela 7 - Distribuição das rendas nas famílias pesquisadas (R\$ média anual) em 2010 - Microrregião Serra de São Miguel-RN

Rendas	TOTAL		São Miguel		Encanto		Riacho de Santana	
	Com Apos.	Sem Apos.	Com Apos.	Sem Apos.	Com Apos.	Sem Apos.	Com Apos.	Sem Apos.
Agropecuária	3.119,85	1.861,85	2.729,03	1.352,94	4.199,17	3.371,67	3.922,50	2.828,75
Não-agrícola	1.915,32	3.693,62	1.132,73	1.794,55	4.938,33	14.643,33	2.876,25	3.315,00
Outras Rendas do trabalho	57,45	170,53	81,82	105,61	,00	600,00	,00	116,25
Aposentadoria Rural	10.427,87	,00	9.829,09	,00	12.155,00	,00	11.602,50	,00
Bolsa Família	218,04	921,70	269,82	1.063,64	224,00	606,00	,00	573,00
Outras Fontes	244,79	418,94	237,42	446,06	455,00	,00	117,50	621,25
Renda Total	15.983,32	7.066,64	14.279,91	4.762,80	21.971,50	19.221,00	18.518,75	7.454,25

Fonte: Pesquisa de campo (jul. 2011). Souza (2012)

Nestes dados, pode-se comprovar a importância da Previdência Social Rural a partir da expressiva diferença entre a renda média anual das famílias *com* aposentados em relação à obtida pelas famílias *sem* aposentados. A figura 3, abaixo, ressalta a importância que a Previdência Social Rural assume na composição da renda média domiciliar das famílias rurais da microrregião quando comparada a renda proveniente da atividade rural (agropecuária).

Figura 3 - Participação das rendas na composição da renda total (%) nas famílias pesquisados – Microrregião Serra de São Miguel-RN



Fonte: Pesquisa de campo (jul. 2011). Souza (2012)

Para mais de 93% das famílias *com* aposentados, a Previdência Social rural perfazia 50% ou mais do total da renda monetária familiar e, na composição da renda rural total, equivaliam a mais de 65% do total, ou seja, um valor 3 (três) vezes maior que a renda agropecuária (19,52%).

Os dados da pesquisa permitem, pois, comprovar que a Previdência Rural assume uma importância considerável na renda familiar rural da microrregião Serra de São Miguel-RN, superando em muito a renda obtida com a atividade agropecuária constituindo-se, assim, no principal aporte monetário das famílias. No cômputo geral, comprovou-se que em 61,7% das famílias *com* aposentados pesquisadas, o valor recebido pelas aposentadorias e/ou pensões rurais constituíam a única fonte de renda monetária regular do domicílio; e para mais de 93% dos casos, a aposentadoria perfazia 50% ou mais do total da renda monetária familiar.

Esses números comprovam, portanto, a importância da renda proveniente das aposentadorias rurais para manutenção das famílias no campo, sobretudo para a redução da pobreza no meio rural do semiárido nordestino.

4 CONCLUSÃO

A Previdência Social teve, na última década do século XX, um papel de destaque na sociedade brasileira, principalmente no seu segmento rural, com a expansão da aposentadoria para um contingente significativo de trabalhadores e

trabalhadoras rurais. Dados os seus impactos socioeconômicos, pode ser considerado como a política pública mais eficaz destinada o meio rural brasileiro.

Os dados coletados na pesquisa atestam que a agricultura familiar na microrregião Serra de São Miguel-RN, que representa 92,24% do total dos estabelecimentos agropecuários, dispõe de condições pouco favoráveis para o seu desenvolvimento, uma vez que, além do fator climático da região (as “secas”, que são frequentes), a estrutura fundiária da microrregião (média de 7,5 ha por estabelecimento) composta por “micro minifúndios” representa um obstáculo para a agricultura familiar de subsistência. Neste contexto, constatou-se que a aposentadoria rural não contribui para o aumento/ viabilização da agricultura familiar. Na microrregião, apesar de muitos declararem utilizar a previdência no custeio da atividade agropecuária, vai ser a estrutura produtiva que o agricultor dispõe (propriedade de estabelecimento, área disponível, atividade desenvolvida) o determinante principal da produção e da renda obtida com a atividade agrícola.

Dados os baixos níveis em que se opera a reprodução socioeconômica da grande maioria dos estabelecimentos familiares da microrregião, a manutenção das famílias representa o principal destino dos recursos previdenciários, o que faz com que a Previdência Social Rural adquira uma relevância ainda maior, constituindo-se no principal aporte monetário das famílias rurais. Na composição da renda das famílias *com* aposentados e pensionistas rurais, a renda proveniente das aposentadorias equivale a 65,24% do total, um valor três vezes maior que a obtida com a atividade agropecuária (19,52%).

Assim, também na microrregião Serra de São Miguel-RN comprovou-se o efeito da Previdência Social Rural na redução da pobreza entre as famílias, o que atesta a eficácia do benefício previdenciário no combate à miséria e como fator preponderante para a melhorias nas condições de vida das famílias *de* e *com* idosos no meio rural.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, E. D. A Previdência Social Rural Brasileira. **Informe de Previdência Social**, v. 22, n.8, ago. 2010. Disponível em: <<http://www.previdenciasocial.gov.br>>. Acesso em: 6 maio 2011.

BARBOSA, E. D.; COSTANZI, R. N. **Previdência Social e Redistribuição de Renda Intermunicipal. Informe de Previdência Social**, abril de 2009; vol. 21, n. 04. Disponível em: <<http://www.previdenciasocial.gov.br>>. Acessado em: 6 maio 2011.

BELTRÃO, K. I; CAMARANO, A. A.; MELLO, J. L. **Mudanças nas condições de vida dos idosos rurais brasileiros**: resultados não-esperados dos avanços da seguridade rural. Rio de Janeiro: IPEA, 2005. (Texto para Discussão, n. 1066).

BELTRÃO, K. I; OLIVEIRA, F. E. B. de; PINHEIRO. **A população rural e a Previdência Social no Brasil: uma análise com ênfase nas mudanças constitucionais**. Rio de Janeiro: IPEA, 2000. (Texto para Discussão, n. 759).

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jul. 1991 (Versão original). Disponível em: <http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1991/8213_7.htm>. Acessado em: 29 nov. 09.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional. **Transferências Constitucionais**. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais.asp>. Acessado em: 25 out. 11.

CLEMENT, P. J. A pobreza diminui no interior. **DESAFIOS**, Ano 1, n. 1, ago. 2004.

DATAPREV. **Valor dos benefícios emitidos pela Previdência Social no RN**, 2010. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br>>. Acessado em: 6 maio 2011.

DELGADO, G. **Previdência Rural**: relatório de avaliação socioeconômica. Brasília: IPEA, 1997. (Texto para Discussão, n.477).

DELGADO, G.; CARDOSO Jr. Condições de reprodução econômica e combate à pobreza. In: DELGADO, G.; CARDOSO Jr., J. C. (Org.). **A universalização de direitos sociais no Brasil**: a Previdência Rural nos anos 90. 2. ed. Brasília: IPEA, 2003. p. 64–80.

DELGADO, G.; SCHWARZER, H. Evolução histórico-legal e formas de financiamento da Previdência Social Rural no Brasil. In: DELGADO, G.; CARDOSO Jr., J. C. (Org.). **A universalização de direitos sociais no Brasil**: a Previdência Rural nos anos 90. 2. ed. Brasília: IPEA, 2003. p. 187 – 210.

FRANÇA, A. S. **A Previdência Social e a economia dos municípios**. Brasília: ANFIP, 1999.

GRAZIANO DA SILVA, J. **O novo rural brasileiro**. Campinas: IE-Unicamp. Coleção pesquisa, n. 1, 1999.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Agropecuário**, 2006. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acessado em 19 jun. 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico**, 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acessado em 29 abr. 2011.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). **Instrução Especial n. 20, de 28 de maio de 1980**. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/portal/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=296&Itemid=136&limitstart=7>. Acessado em: 23 abr. 11.

SCHWARZER, H. **Impactos socioeconômicos do sistema de Aposentadorias Rurais no Brasil**: evidências empíricas de um estudo de caso no estado do Pará. Rio de Janeiro: IPEA, 2000. (Texto para Discussão, n.729).

SCHWARZER, H.; QUERINO, A. C. **Benefícios sociais e pobreza**: programas não contributivos da Seguridade Social brasileira. Brasília: IPEA, 2002. (Texto para Discussão, n. 929).

SOUZA, R. C. de. **Efeitos da Previdência Rural na Agricultura Familiar da Microrregião Serra de São Miguel-RN**. 2012. 146 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Urbanos e Regionais) - Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2012.